

# Morgan Stanley

**Prezados Clientes,**

O presente comunicado tem por objetivo cumprir com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), especificamente os artigos:

*Art. 43. As Instituições Participantes devem disponibilizar informações referentes à remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição de Produtos de Investimento.*

*Art. 44. As Instituições Participantes devem incluir, em seção exclusiva em seus sites na internet, informação sobre o recebimento de remuneração pela Distribuição dos Produtos de Investimento distribuídos.*

*Art. 45. As informações de que trata esta seção devem seguir o disposto nas regras e procedimentos ANBIMA para transparência na remuneração dos Distribuidores, disponíveis no site da Associação na internet.*

Informamos que o Conglomerado Morgan Stanley, composto pelas entidades Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Morgan Stanley S.A, não realiza a distribuição de produtos ou fundos de investimento à clientes, salvo nos casos em que, num contexto de *bookbuilding* em oferta pública de ações, acessa investidores institucionais para a oferta do ativo objeto ou recebimento de reservas destes ativos.

Isto posto, entendemos que a transparência na remuneração pela atividade de distribuição em sede de oferta pública se dá por meio da publicação do Prospecto Definitivo, item “Custos de Distribuição”, o qual pode ser encontrado na seção “Prospectos Locais” da página [www.morganstanley.com.br](http://www.morganstanley.com.br).

**Atenciosamente,**

**Conglomerado Morgan Stanley.**